MENSAGEM Nº 11 /2018

Salvador, 06 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador **LÉO PRATES**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 15 de março de 1991 e da Lei Complementar 36, de 30 de abril de 2004, na forma que indica e dá outras providências".

O presente projeto, resultado das discussões da pauta de reivindicações entre o Município e Entidades Sindicais, travadas na Mesa de Negociação Permanente, faz parte das ações de valorização do servidor municipal, umas das diretrizes desta Gestão, e representa um grande esforço da Administração, diante das limitações financeiras do Município.

Nesse contexto, através da presente proposta, fica concedido avanço de 01(um) nível na tabela de vencimentos aos servidores ativos e em efetivo exercício, ocupantes dos cargos previstos na Lei nº 8.629/2014, com até 14 (catorze) anos de tempo de serviço, contado na data de 1º de janeiro de 2015, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

A proposição contempla, ainda, a autorização para que as empresas que integram a Administração Pública Municipal possam reajustar os salários dos seus empregados em 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município de Salvador, previstos no inciso I do artigo 9º da Lei nº 7.867 de 12 de julho de 2010, estão sendo majorados, a partir de 1º de setembro de 2018, em 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), conforme valores constantes do Anexo I e do Grupo Magistério em 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º julho de 2018, conforme Anexo II do presente Projeto de Lei.

O abono a ser concedido aos aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município, sobre o qual não incidem os descontos relativos às contribuições ao Regime Próprio de Previdência, não será incorporado aos proventos e esta sendo escalonado conforme disposições do art.5º da proposição.

Visando restabelecer a condição mínima de cidadania de jovens e adultos, em situação de rua e com uso abusivo de substância psicoativas está sendo criada

MENSAGEM Nº 11 /2018

no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Promoção Social e Combate a Pobreza, a Ação: Acolhimento Transitório e Acompanhamento Psicosocial.

Por fim, as alterações propostas ao art.83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, propõem ajustes na legislação que rege a Gratificação de Produção devida aos servidores integrantes do Grupo Fisco.

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com o servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito